

ANO III - EDIÇÃO Nº 630 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 08 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2018

Dispõe sobre a compensação de serviço nas hipóteses de impedimento, suspeição ou designação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "b", inciso XII, do art. 17 e inciso IX do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, "dar-se-á a substituição automática no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido";

CONSIDERANDO que, na condição de substituto automático, nos casos de suspeição ou impedimento, bem como nas hipóteses de designação previstas no § 4º, do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 28 do Código de Processo Penal, o membro do Ministério Público recebe feitos para o qual não tem atribuição originária, refletindo no acréscimo no serviço sem qualquer compensação ou contrapartida;

CONSIDERANDO que a atribuição originária deve ser exercida nos termos fixados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, constituindo exceção a atuação em substituição em virtude de declaração ou reconhecimento de suspeição ou impedimento, bem como de designação pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismo para evitar que da substituição automática ou designação pelo Procurador-Geral de Justiça resultem situações injustas no tocante à distribuição de serviços;

RESOLVEM:

Art. 1º A atuação, em substituição, do membro do Ministério Público em autos judiciais e extrajudiciais, decorrente de declaração ou reconhecimento de suspeição ou impedimento de outro membro, bem como de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do § 4º, do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 28 do Código de Processo Penal, será objeto de compensação nos termos deste Ato.

Art. 2º Dar-se-á a compensação pela remessa ao membro substituído de autos de procedimento ou processo que tratem de tema de igual complexidade e da mesma natureza daqueles recebidos em decorrência da substituição ou designação de que trata o art. 1º deste Ato Conjunto.

§ 1º O encaminhamento dos autos ao substituído será feito diretamente pelo membro do Ministério Público que atuou em substituição, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da remessa, comunicar o fato à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, indicando todas as informações de registro dos autos recebidos e daqueles que foram remetidos a título de compensação.

§ 2º O encaminhamento dos autos judiciais ao substituído deverá ser comunicado ao magistrado responsável por seu julgamento.

§ 3º A atuação, pelo substituído, nos autos que lhes forem encaminhados em decorrência de compensação dar-se-á em caráter permanente, ainda que posteriormente cesse a causa do impedimento ou suspeição que motivou a sua substituição.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça, ante a comunicação de que trata o § 1º, expedirá o competente ato de designação do substituído para atuar no feito.

§ 5º Havendo impossibilidade do encaminhamento de autos ao substituído que tratem de tema de igual complexidade e da mesma natureza daqueles recebidos pelo substituto, este poderá, excepcionalmente, encaminhar autos de procedimento ou processo de natureza e complexidade diversas.

Art. 3º Recusando-se o substituído a manifestar-se nos autos que lhes forem remetidos a título de compensação, deverá encaminhá-los ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá em caráter definitivo acerca do mérito da recusa, desde que o objetivo da intervenção ministerial não se refira a providência de caráter urgente para evitar perecimento de direito ou de autos que envolva preso.

§ 1º O substituído deverá expor, de forma fundamentada, os motivos da recusa, exceto nas hipóteses de impedimento ou suspeição, comunicando-se o fato, também, à Corregedoria-Geral.

§ 2º Tratando-se de autos cujo objetivo da intervenção ministerial se refira a providência de caráter urgente para evitar perecimento de direito ou que envolva preso, o substituído deverá devolver os autos ao substituto para regular atuação, expondo suas razões, sem prejuízo do encaminhamento de cópia digitalizada dos autos ao Procurador-Geral de Justiça e da comunicação referida no § 1º.

§ 3º Se a recusa do substituído fundar-se em declaração de suspeição ou impedimento, os autos deverão ser devolvidos ao substituto para regular atuação, ficando dispensado o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Verificadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, fica o substituto autorizado a encaminhar outros autos ao substituído, mantendo-se o critério da compensação.

§ 5º Reputando-se injustificada a recusa do substituído na hipótese do § 2º, o Procurador-Geral de Justiça deverá comunicar o fato à Corregedoria-Geral.

Art. 4º Se em razão da complexidade dos autos encaminhados ao substituído não lhe for possível compensar-se adequadamente com o substituído pelas regras estabelecidas neste Ato Conjunto, poderá o interessado representar ao Procurador-Geral de Justiça propondo outra forma de compensação.

Parágrafo único. Ouvido o substituído, o Procurador-Geral de Justiça decidirá, em caráter definitivo, sobre a forma como se dará a compensação.

Art. 5º A compensação de que trata este Ato Conjunto será sempre realizada entre aquele que definitivamente se manifestar nos autos e o membro com atribuição originária para atuar no feito.

Art. 6º O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Palmas, aos 06 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Chefe de Gabinete da P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**
Promotora Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**
Diretor-Geral**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOÃO RODRIGUES FILHO**
Corregedor-Geral**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Corregedora-Geral Substituta**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**
Promotor-Corregedor**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**
Promotor-Corregedor**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Procuradora de Justiça**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Membro - Secretário do Conselho**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Membro - Corregedor-Geral do MPE**ALCIR RAINERI FILHO**
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Membro**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Ouvidora**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF****VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Coordenadora202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600**EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**

Notícia de Fato nº 2018.0005564

Suscitante: 1º Promotor de Justiça de Arraias-TO

Suscitado: 24º Promotora de Justiça da Capital

Notícia de Fato, instaurada para apurar possíveis irregularidades no processo de renovação da Licença de Operação da Mineradora P-TEC Agro, emitida pelo NATURATINS.

Encaminhamento pelo 24º PJ da Capital para a PJ de Arraias-TO, uma vez que a investigação está relacionada a fatos ocorridos no município de Arraias-TO.

Conflito suscitado pelo 1º PJ de Arraias-TO aduzindo que os fatos estão relacionados ao procedimento de renovação de licença de operação da mineradora junto ao NATURATINS. Assim, as possíveis irregularidades teriam sido cometidas na comarca de Palmas.

A razoabilidade e a eficiência sinalizam que a investigação de possíveis irregularidades na expedição de Licença de Operação pelo órgão ambiental estadual NATURATINS, devem ser conduzidos pela Promotoria da Capital com atribuição na área do meio ambiente.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado, 24º Promotor de Justiça da Capital.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

PORTARIA Nº 902/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e o disposto nos ATOS PGJ Nº 116, 117 e 125/2018;

Considerando as alterações propostas nas substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Natividade, Porto Nacional e Almas, nos termos do protocolo nº 07010249637201861;

Considerando a inclusão da substituição automática da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína e as alterações propostas nas substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Araguaína, nos termos do protocolo nº 07010250528201895;

Considerando, ainda, a inclusão da substituição automática da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, com sede em Formoso do Araguaia e as alterações propostas nas substituições automáticas da Promotoria de Justiça de Itacajá e da 10ª e 26ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como a exclusão da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2º SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantina
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantina	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
6º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
12º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
25º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça de Paraisópolis	4º Promotor de Justiça de Paraisópolis
30º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis	5º Promotor de Justiça de Paraisópolis
1º Promotor de Justiça de Paraisópolis	4º Promotor de Justiça de Paraisópolis	2º Promotor de Justiça de Paraisópolis
2º Promotor de Justiça de Paraisópolis	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis
3º Promotor de Justiça de Paraisópolis	5º Promotor de Justiça de Paraisópolis	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis
4º Promotor de Justiça de Paraisópolis	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis
5º Promotor de Justiça de Paraisópolis	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça de Araguatins	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins
2º Promotor de Justiça de Araguatins	1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí

Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium	1º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
Promotor de Justiça de Pium	Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Itaguatins	Promotor de Justiça de Axixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotor de Justiça de Almas
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paraná	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Almas	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Araguacema	4º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaguatins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantina	2º Promotor de Justiça de Miracema	3º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	9º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 888/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 897/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e, considerando solicitação exarada no Protocolo nº 07010251942201811;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr lotação ao servidor DAVID ANTÔNIO DA SILVA, Auxiliar Ministerial - Especialidade: Auxiliar Geral, matrícula nº 90008, na Ouvidoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 898/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e, considerando solicitação exarada no Protocolo nº 07010251942201811;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 117212, no Protocolo-Geral, a partir de 24 de novembro de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 899/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no Ato nº 106, de 22 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 11193190-1, no Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Setor de Saúde, designando-a para exercer suas funções na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010250430201838

DESPACHO Nº 538/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 095/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 110,83 (cento e dez reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

PROTOCOLO: 07010249884201866 e 07010249895201846

DESPACHO Nº 539/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Xambioá/Palmas/Xambioá, no período de 05 a 07 de setembro de 2018, e no itinerário Xambioá/Ananás/Xambioá, no período de 16 a 17 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 093/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 425,39 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: FREDSON MOREIRA FREITAS

PROTOCOLO: 07010251459201837

DESPACHO Nº 540/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço desta Instituição efetuadas pelo Oficial de Diligências FREDSON MOREIRA FREITAS, itinerário Araguaína/Colinas do Tocantins/Araguaína, nos dias 01 a 02/10/2018, 08 a 09/10/2018, 16 a 17/10/2018, 22 a 23/10/2018 e 29 a 30/10/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 097/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 573,88 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000418/2018-71

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de filtros/refis para purificadores de água.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 541/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 38/39v e 56, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de filtros/refis para purificadores de água, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 224/2018 e nº 229/2018, às fls. 51/54 e 60, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 080/2018, às fls. 61/63, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

DESPACHO Nº 542/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para alterar para época oportuna o dia 14 de novembro de 2018, anteriormente deferido pelo Despacho 342/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM

PROTOCOLO: 07010252047201814

DESPACHO Nº 543/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 09 de novembro de 2018; em compensação aos dias 24 a 28/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

DESPACHO Nº 544/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Colmeia/Colinas, no dia 30/10/2018, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 098/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 054/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Ato nº 119/2018 que fixou as atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína:

ONDE SE LÊ:

2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
Área de atuação: Criminal
Atribuições: Perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos Crimes Dolosos Contra a Vida.

LEIA-SE:

2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
Área de atuação: Criminal
Atribuições: Perante a 2ª Vara Criminal, exceto na Execução Penal e na Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 211, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

I – INSTAURAR “Sindicância Decisória” em desfavor dos servidores **C. D. C. S.**, Técnico Ministerial – Assistente Administrativo, **G. B. G.**, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, **K. C. D. M. B.**, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, e **S. S. J.**, Oficial de Diligências – Especialidade: Institucional, por não cumprirem uma determinação legal que trata da obrigatoriedade de atualizar seus dados cadastrais e previdenciários para atender o eSocial, onde observa-se, em tese, a infringência dos deveres dos servidores públicos elencados no artigo 133, incisos III e IV e na proibição do artigo 134, inciso XIX, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente constituída pela Portaria nº 485/2017, de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 320, em 11 de julho de 2017, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando os servidores de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, inc. I, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, à realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 06 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 216/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 003/2018 – Autos nº 19.30.1530.0000378/2018-68;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e nos artigos 12, 14 e 37, § 1º, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 168, de 17/09/2018, publicada no DOMP/TO nº 598, de 18/09/2018.

RESOLVE:

I – PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, instaurada por meio da Portaria DG nº 168, de 17/09/2018, publicada no DOMP/TO nº 598, de 18/09/2018.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37 do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2015.0701.00308

PARECER Nº: 271/2018

ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
INTERESSADO: Robson Batista dos Santos

DECISÃO Nº. 101/2018 – À vista do que consta no Ofício nº 155/2018/COORDARN à fl. 43, protocolo n.º 07010250530201864, do Promotor de Justiça/Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Araguaína; e no Parecer nº 271/2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 06 de novembro de 2018, em conformidade com o art. 88 c/c art. 103, § 1º, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido de interrupção da licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor Robson Batista dos Santos, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, Matrícula nº 100310, por necessidade do serviço e interesse da Administração Pública; **DETERMINO que o servidor retromencionado retorne ao trabalho na data de 07 de janeiro de 2019.**

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para que notifique o interessado e sua chefia imediata.

Após publicação no Diário Oficial Eletrônico deste MPE/TO, sigam os autos para arquivamento no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 2017/0701/00457

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Aparelhos Condicionadores de Ar
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº. 102/2018 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 016/2017 (fls. 02/03), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 029/2017 (fl. 09/11), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 04/08), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 272/2018 (fls. 21/25), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 27 (vinte e sete) bens, no valor total de aquisição baixado R\$ 65.608,67 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos); e AUTORIZAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 095/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000188/2018-92

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 12.362,58 (doze mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 16/10/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Rômei Alves Amaral

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 107/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000187/2018-22

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 2.331,41 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 05/11/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 108/2018
Processo nº.: 19.30.1516.0000281/2018-84
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, destinados ao atendimento das necessidades da do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000281/2018-84, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 5.285,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.
ASSINATURA: 05/11/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Adolfo Teófilo Oliveira Neto

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 109/2018
Processo nº.: 19.30.1560.0000056/2018-67
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: MASTER PLACAS EIRELI – ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 4.206,03 (quatro mil, duzentos e seis reais e três centavos).
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 05/11/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Ailton Nunes

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 012/2018/CPJ

Altera o artigo 1º da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 05/11/2018;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...).

§ 1º. (...).

h) exercício cumulativo das atribuições de outro órgão de execução do Ministério Público, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

I – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “h”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 6 de novembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CPJ/MPTO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 196ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 13/11/2018 – 9H

- 1 Apreciação de Atas;
- 2 Apreciação da Minuta de Resolução CSMP ____/2018, que “Institui normas que regulamentam a instauração e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.” (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho);
- 3 E-doc nº 07010247203201825 – Interessado: Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Assunto: Encaminha decisão exarada nos autos do Pedido de Providências Classe II nº 48/2018;
- 4 Autos nº E-ext nº 2017.0001667 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667. Com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho, concedida na 194ª Sessão Ordinária;
- 5 Autos CSMP nº 797/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/7663 (2016.2.29.22.0027). Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri, concedida na 218ª Sessão Extraordinária;
- 6 Ofício nº 058/2018/CE - Interessado: Promotor de Justiça Marco Luciano Bignotti, Presidente da Comissão Eleitoral. Assunto: Encaminha, para ciência, Procedimento Administrativo nº 001/2018, instaurado para proceder o processo eleitoral destinado à formação da lista tripla para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2020;
- 7 E-doc nº 07010251274201822 – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Encaminha, para ciência, Certificado de conclusão e Histórico das Disciplinas cursadas no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 8 E-doc nº 07010250361201862 – Interessado: Promotor de Justiça Octaydes Ballan Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência e providências, histórico escolar referente ao 1º Semestre/2018 - curso de Doutorado em Direito (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 9 E-doc nº 07010249899201824 – Interessado: Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo. Assunto: Encaminha Comprovantes de Inscrição em Disciplinas do Mestrado em Ciência Jurídico-Políticas (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 10 Autos CSMP nº 007/2018 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018. Relator Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 193ª Sessão Ordinária;
- 11 Autos CSMP nº 018/2018 – Interessada: Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira Dos Santos D’Alessandro - Assunto: Requerimento de valoração por contribuição ao aprimoramento Institucional (Conselheiro Alcir Raineri Filho).
- 12 Autos CSMP nº 022/2018 – Interessado: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Requerimento de autorização para exercício da docência (Conselheiro Alcir Raineri Filho);
- 13 Autos CSMP nº 023/2018 – Interessado: Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar. Assunto: Requerimento de autorização para exercício da docência (Conselheiro João Rodrigues Filho);
- 14 Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:
- 14.1 E-doc nº 07010246682201862 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007440 (P.J. de Pium);
- 14.2 E-doc nº 07010246708201872 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008865 (6ª P.J. de Araguaína);
- 14.3 E-doc nº 07010246731201867 – Inquérito Civil Público nº 004/2018 (28ª P.J. da Capital);
- 14.4 E-doc nº 07010246732201811 – Inquérito Civil Público nº 003/2018 (28ª P.J. da Capital);
- 14.5 E-doc nº 07010246733201856 – Inquérito Civil Público nº 005/2018 (28ª P.J. da Capital);
- 14.6 E-doc nº 07010246973201851 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005945 (2ª P.J. de Dianópolis);
- 14.7 E-doc nº 07010246963201815 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003918 (24ª P.J. da Capital);
- 14.8 E-doc nº 07010247452201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008932 (2ª P.J. de Dianópolis);
- 14.9 E-doc nº 07010247434201839 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006646 (2ª P.J. de Dianópolis);
- 14.10 E-doc nº 07010247658201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004900 (28ª P.J. da Capital);
- 14.11 E-doc nº 07010247665201842 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004369 (28ª P.J. da Capital);
- 14.12 E-doc nº 07010247641201893 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008965 (P.J. de Araguaçu);
- 14.13 E-doc nº 07010247931201837 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008241 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.14 E-doc nº 07010248019201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009033 (6ª P.J. de Gurupi);

14.15 E-doc nº 07010247968201865 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005750 (P.J. de Pium);

14.16 E-doc nº 07010248033201812 – Inquérito Civil Público nº 14/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

14.17 E-doc nº 07010247955201896 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002958 (6ª P.J. de Araguaína);

14.18 E-doc nº 07010248246201828 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006143 (P.J. de Novo Acordo);

14.19 E-doc nº 07010248200201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006103 (P.J. de Pium);

14.20 E-doc nº 07010248234201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005104 (27ª P.J. da Capital);

14.21 E-doc nº 07010248231201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005549 (6ª P.J. de Araguaína);

14.22 E-doc nº 07010248177201852 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009052 (9ª P.J. de Araguaína);

14.23 E-doc nº 07010248372201882 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005397 (23ª P.J. da Capital);

14.24 E-doc nº 07010248644201844 – Inquérito Civil Público nº 042/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);

14.25 E-doc nº 07010248644201844 – Inquérito Civil Público nº 043/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);

14.26 E-doc nº 07010248811201857 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003394 (12ª P.J. de Araguaína);

14.27 E-doc nº 07010249517201862– Inquérito Civil Público nº 2018.0004802 (28ª P.J. da Capital);

14.28 E-doc nº 07010249532201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009260 (8ª P.J. de Gurupi);

14.29 E-doc nº 07010249630201848 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004765 (28ª P.J. da Capital);

14.30 E-doc nº 07010249678201856 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004561 (P.J. de Aurora);

14.31 E-doc nº 07010249885201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008167 (1ª P.J. de Miranorte);

14.32 E-doc nº 07010250747201874 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009464 (3ª P.J. de Guaraí);

14.33 E-doc nº 07010250927201856 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009497 (12ª P.J. de Araguaína);

14.34 E-doc nº 07010251109201871 – Inquérito Civil

Público nº 2017.0001629 (26ª P.J. da Capital);

14.35 E-doc nº 07010246620201851 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008850 (1ª P.J. de Taguatinga);

14.36 E-doc nº 07010246975201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005945 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.37 E-doc nº 07010247264201892 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006555 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.38 E-doc nº 07010247329201816 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006466 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.39 E-doc nº 07010247129201847 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003069 (28ª P. J. da Capital);

14.40 E-doc nº 07010247126201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004181 (28ª P.J. da Capital);

14.41 E-doc nº 07010247047201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005089 (22ª P.J. da Capital);

14.42 E-doc nº 07010247150201842 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008897 (P.J. de Alvorada);

14.43 E-doc nº 07010249037201818 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006727 (7ª P.J. de Gurupi);

14.44 E-doc nº 07010249028201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009173 (4ª P.J. de Paranã);

14.45 E-doc nº 07010249052201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006365 (4ª P.J. de Porto Nacional);

14.46 E-doc nº 07010249079201832 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009182 (12ª P.J. de Araguaína);

14.47 E-doc nº 07010249169201823 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006799 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.48 E-doc nº 07010249167201834 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006800 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.49 E-doc nº 07010249159201898 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006806 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.50 E-doc nº 07010249261201893 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008534 (28ª P.J. da Capital);

14.51 E-doc nº 07010249406201856 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009239 (28ª P.J. da Capital);

14.52 E-doc nº 07010249421201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009245 (28ª P.J. da Capital);

14.53 E-doc nº 07010249345201827 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006627 (7ª P.J. de Gurupi);

14.54 E-doc nº 07010249409201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009241 (28ª P.J. da Capital);

14.55 E-doc nº 07010249415201847 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009242 (28ª P.J. da Capital);

14.56 E-doc nº 07010249418201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009244 (28ª P.J. da Capital);

14.57 E-doc nº 07010249457201888 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006846 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.58 E-doc nº 07010249468201868 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006851 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.59 E-doc nº 07010249470201837 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006852 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.60 E-doc nº 07010249482201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005558 (27ª P.J. da Capital);

14.61 E-doc nº 07010249896201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009284 (27ª P.J. da Capital);

14.62 E-doc nº 07010250073201816 – Inquérito Civil Público nº 2018.0002616 (12ª P.J. de Araguaína);

14.63 E-doc nº 07010250082201815 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000586 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.64 E-doc nº 07010250119201899 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009213 (P.J. de Figueirópolis);

14.65 E-doc nº 07010250170201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006639 (1ª P.J. de Taguatinga);

14.66 E-doc nº 07010250289201873 – Inquérito Civil Público nº 2018.0002764 (12ª P.J. de Araguaína);

14.67 E-doc nº 07010250381201833 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009381 (3ª P.J. da Capital);

14.68 E-doc nº 07010250401201876 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009384 (1ª P.J. de Taguatinga);

14.69 E-doc nº 07010250401201876 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009384 (1ª P.J. de Taguatinga);

14.70 E-doc nº 07010250405201854 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009387 (4ª P.J. da Capital);

14.71 E-doc nº 07010250412201856 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009390 (2ª P.J. de Colméia);

14.72 E-doc nº 07010250526201812 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009409 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

14.73 E-doc nº 07010250584201821 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009174 (P.J. de Itacajá);

14.74 E-doc nº 07010250445201812 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003742 (12ª P.J. de Araguaína);

14.75 E-doc nº 07010250418201823 – Inquérito Civil

Público nº 2018.0009394 (2ª P.J. de Colméia);

14.76 E-doc nº 07010250417201889 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009393 (2ª P.J. de Colméia);

14.77 E-doc nº 07010250413201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009391 (2ª P.J. de Colméia);

14.78 E-doc nº 07010250414201845 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009392 (2ª P.J. de Colméia);

14.79 E-doc nº 07010250489201826 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009403 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

14.80 E-doc nº 07010250583201885 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009435 (P.J. de Itacajá);

14.81 E-doc nº 07010250503201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008810 (7ª P.J. de Gurupi);

14.82 E-doc nº 07010250499201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009404 (P.J. de Itacajá);

14.83 E-doc nº 07010250511201838 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009405 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

14.84 E-doc nº 07010250519201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009406 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

14.85 E-doc nº 07010250537201886 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009411 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.86 E-doc nº 07010250558201818 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009415 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

14.87 E-doc nº 07010250545201822 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006938 (P.J. de Paranã);

14.88 E-doc nº 07010250578201872 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009430 (P.J. de Itacajá);

14.89 E-doc nº 07010250579201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009431 (P.J. de Itacajá);

14.90 E-doc nº 07010250580201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009432 (P.J. de Itacajá);

14.91 E-doc nº 07010250581201896 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009433 (P.J. de Itacajá);

14.92 E-doc nº 07010250582201831 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009434 (P.J. de Itacajá);

14.93 E-doc nº 07010250766201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007167 (P.J. de Dianópolis);

14.94 E-doc nº 07010250665201821 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008752 (P.J. de Wanderlândia);

14.95 E-doc nº 07010250668201863 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008758 (P.J. de Wanderlândia);

14.96 E-doc nº 07010250670201832 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008757 (P.J. de Wanderlândia);

14.97 E-doc nº 07010250674201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008767 (P.J. de Wanderlândia);

14.98 E-doc nº 07010250676201818 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009300 (P.J. de Wanderlândia);

14.99 E-doc nº 07010250648201892 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009445 (4ª P.J. de Paraíso);

14.100 E-doc nº 07010250739201828 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006939 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.101 E-doc nº 07010239360201867 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 004/2017, 007/2017, 008/2017, 029/2017, 001/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018, 007/2018, 008/2018 009/2018, 012/2018, 014/2018, 017/2018, 018/2018, 021/2018, 022/2018, 023/2018, 024/2018, 025/2018, 027/2018, 028/2018, 030/2018, 031/2018 e 032/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.102 E-doc nº 07010251066201823 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006989 (1ª P.J. de Taguatinga);

14.103 E-doc nº 07010251256201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007414 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.104 E-doc nº 07010251278201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007973 (P.J. de Palmeirópolis);

14.105 E-doc nº 07010251338201895 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005230 (6ª P.J. de Gurupi);

14.106 E-doc nº 07010251426201897 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005678 (28ª P.J. da Capital);

14.107 E-doc nº 07010251444201879 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007959 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.108 E-doc nº 07010251491201812 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009616 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

14.109 E-doc nº 07010251415201815 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006476 (P.J. de Novo Acordo);

14.110 E-doc nº 07010251524201824 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007215 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.111 E-doc nº 07010251585201891 – Inquérito Civil Público nº 044/2018 (5ª P.J. de Porto

Nacional);

15 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatório:

15.1 E-doc nº 07010247903201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009016 (P.J. de Arapoema);

15.2 E-doc nº 07010248757201841 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009127 (P.J. de Ponte Alta);

15.3 E-doc nº 07010249758201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009068 (6ª P.J. de Gurupi);

15.4 E-doc nº 07010249721201883 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008970 (28ª P.J. da Capital);

15.5 E-doc nº 07010249776201893 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008749 (23ª P.J. da Capital);

15.6 E-doc nº 07010249780201851 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008718 (23ª P.J. da Capital);

15.7 E-doc nº 07010249776201893 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008749 (23ª P.J. da Capital);

15.8 E-doc nº 07010249839201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009271 (22ª P.J. da Capital);

15.9 E-doc nº 07010249975201818 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009321 (27ª P.J. da Capital);

15.10 E-doc nº 07010250003201851 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009331 (27ª P.J. da Capital);

15.11 E-doc nº 07010250017201873 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007044 (3ª P.J. de Araguaína);

15.12 E-doc nº 07010250009201827 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009332 (27ª P.J. da Capital);

15.13 E-doc nº 07010250929201845 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006975 (12ª P.J. de Araguaína);

15.14 E-doc nº 07010250442201862 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006863 (12ª P.J. de Araguaína);

15.15 E-doc nº 07010250686201845 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006821 (12ª P.J. de Araguaína);

15.16 E-doc nº 07010251080201827 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009309 (22ª P.J. da Capital);

15.17 E-doc nº 07010246699201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006374 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);

15.18 E-doc nº 07010246706201883 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005217 (6ª P.J. de Araguaína);

15.19 E-doc nº 07010247008201811 – Procedimento

Preparatório nº 2018.0006422 (2ª P.J. de Colinas);	16.1 E-doc nº 07010247969201818 – Notícia de Fato nº 2018.0005750 (P.J. de Pium);
15.20 E-doc nº 07010247009201841 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006419 (2ª P.J. de Colinas);	16.2 E-doc nº 07010248991201877 – Notícia de Fato nº 2018.0009164 (3ª P.J. de Guaraí);
15.21 E-doc nº 07010247015201813 – Procedimento Preparatório nº 2018.0002041 (1ª P.J. de Taguatinga);	17 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Administrativos:
15.22 E-doc nº 07010247122201825 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007979 (28ª P.J. da Capital);	17.1 E-doc nº 07010246740201858 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008867 (7ª P.J. de Araguaína);
15.23 E-doc nº 07010247659201895 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008879 (27ª P.J. da Capital);	17.2 E-doc nº 07010246838201813 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006724 (P.J. de Xambioá);
15.24 E-doc nº 07010248162201894 – Procedimento Preparatório 2018.0006547 (12ª P.J. de Araguaína);	17.3 E-doc nº 07010246866201822 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006451 (4ª P.J. de Colinas);
15.25 E-doc nº 07010248588201848 - Procedimento Preparatório nº 2018.0008555 (28ª P.J. da Capital);	17.4 E-doc nº 07010246954201824 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008785 (1ª P.J. de Miranorte);
15.26 E-doc nº 07010248166201872 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006546 (12ª P.J. de Araguaína);	17.5 E-doc nº 07010247350201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004577 (2ª P.J. de Colinas);
15.27 E-doc nº 07010248168201861 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006548 (12ª P.J. de Araguaína);	17.6 E-doc nº 07010247312201842 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008922 (P.J. de Wanderlândia);
15.28 E-doc nº 07010248504201876 – Procedimento Preparatório 2018.0009091 (6ª P.J. de Gurupi);	17.7 E-doc nº 07010247209201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007622 (1ª P.J. de Miranorte);
15.29 E-doc nº 07010248170201831 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006352 (12ª P.J. de Araguaína);	17.8 E-doc nº 07010247258201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008825 (5ª P.J. de Araguaína);
15.30 E-doc nº 07010248173201874 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006165 (12ª P.J. de Araguaína);	17.9 E-doc nº 07010247250201879 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008828 (5ª P.J. de Araguaína);
15.31 E-doc nº 07010248895201829 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008479 (28ª P.J. da Capital);	17.10 E-doc nº 07010247235201821 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008911 (P.J. de Alvorada);
15.32 E-doc nº 07010249017201821– Procedimento Preparatório nº 2018.0008875 (22ª P.J. da Capital);	17.11 E-doc nº 07010247252201868 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008824 (5ª P.J. de Araguaína);
15.33 E-doc nº 07010248996201816 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006162 (3ª P.J. de Guaraí);	17.12 E-doc nº 07010247400201844 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008586 (6ª P.J. de Gurupi);
15.34 E-doc nº 07010248994201819 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006513 (3ª P.J. de Guaraí);	17.13 E-doc nº 07010247256201846 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008827 (5ª P.J. de Araguaína);
15.35 E-doc nº 07010250469201855 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009400 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	17.14 E-doc nº 07010247446201863 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008941 (1ª P.J. de Miranorte);
15.36 E-doc nº 07010250341201891 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006961 (2ª P.J. de Colinas);	17.15 E-doc nº 07010247000201839 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008886 (P.J. de Alvorada);
15.37 E-doc nº 07010250342201836 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008853 (2ª P.J. de Colinas);	17.16 E-doc nº 07010247254201857 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008826 (5ª P.J. de Araguaína)
15.38 E-doc nº 07010251136201843 – Procedimento Preparatório 013/2018 (28ª P.J. da Capital);	17.17 E-doc nº 07010247442201885 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008938 (1ª P.J. de Miranorte);
16 Expedientes informando instauração de Notícias de Fato:	

17.18 E-doc nº 07010247444201874 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008940 (1ª P.J. de Miranorte);

17.19 E-doc nº 07010247443201821 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008939 (1ª P.J. de Miranorte)

17.20 E-doc nº 07010247953201813 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000152 (6ª P.J. de Araguaína);

17.21 E-doc nº 07010248188201832 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006629 (2ª P.J. de Colinas);

17.22 E-doc nº 07010248390201864 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008700 (6ª P.J. de Gurupi);

17.23 E-doc nº 07010248357201834 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008968 (6ª P.J. de Gurupi);

17.24 E-doc nº 07010247817201815 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008454 (6ª P.J. de Gurupi);

17.25 E-doc nº 07010247891201823 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008973 (5ª P.J. de Araguaína);

17.26 E-doc nº 07010247885201876 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005737 (P.J. de Formoso do Araguaia);

17.27 E-doc nº 07010247938201859 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006560 (P.J. de Pium);

17.28 E-doc nº 07010248060201879 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008971 (5ª P.J. de Araguaína);

17.29 E-doc nº 07010248058201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008972 (5ª P.J. de Araguaína);

17.30 E-doc nº 07010248413201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009078 (3ª P.J. de Araguaína);

17.31 E-doc nº 07010248384201815 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008701 (6ª P.J. de Gurupi);

17.32 E-doc nº 07010248141201879 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009043 (7ª P.J. de Araguaína);

17.33 E-doc nº 07010248268201898 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009063 (3ª P.J. de Araguaína);

17.34 E-doc nº 07010248258201852 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009056 (5ª P.J. de Araguaína);

17.35 E-doc nº 07010248237201837 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009036 (5ª P.J. de Araguaína);

17.36 E-doc nº 07010248565201833 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008213 (19ª P.J. da Capital);

17.37 E-doc nº 07010248563201844 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008217 (19ª P.J. da Capital);

17.38 E-doc nº 07010248558201831 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008206 (19ª P.J. da Capital);

17.39 E-doc nº 07010248556201842 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008218 (19ª P.J. da Capital);

17.40 E-doc nº 07010248554201853 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008202 (19ª P.J. da Capital);

17.41 E-doc nº 07010248551201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008201 (19ª P.J. da Capital);

17.42 E-doc nº 07010248549201841 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008223 (19ª P.J. da Capital);

17.43 E-doc nº 07010248547201851 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006347 (19ª P.J. da Capital);

17.44 E-doc nº 07010248545201862 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007994 (19ª P.J. da Capital);

17.45 E-doc nº 07010248542201829 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007582 (19ª P.J. da Capital);

17.46 E-doc nº 07010248276201834 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009064 (3ª P.J. de Araguaína);

17.47 E-doc nº 07010248784201812 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007513 (1ª P.J. de Miranorte);

17.48 E-doc nº 07010248872201814 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009148 (7ª P.J. de Porto Nacional);

17.49 E-doc nº 07010251049201896 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009523 (27ª P.J. da Capital);

17.50 E-doc nº 07010250997201812 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009410 (6ª P.J. de Gurupi);

17.51 E-doc nº 07010251196201866 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009572 (6ª P.J. de Porto Nacional);

17.52 E-doc nº 07010251196201866 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009571 (6ª P.J. de Porto Nacional);

17.53 E-doc nº 07010251196201866 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009570 (6ª P.J. de Porto Nacional);

17.54 E-doc nº 07010251196201866 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009569 (6ª P.J. de Porto Nacional);

17.55 E-doc nº 07010251108201826 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007208 (2ª P.J. de Cristalândia);

17.56 E-doc nº 07010249445201853 – Procedimento

Administrativo nº 2018.0009125 (6ª P.J. de Gurupi);

17.57 E-doc nº 07010249432201884 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008697 (6ª P.J. de Gurupi);

17.58 E-doc nº 07010249437201815 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007752 (7ª P.J. de Porto Nacional)

17.59 E-doc nº 07010249452201855 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007719 (7ª P. J. de Porto Nacional)

17.60 E-doc nº 07010249455201899 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007785 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.61 E-doc nº 07010249459201877 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009254 (7ª P.J. de Porto Nacional);

17.62 E-doc nº 07010249461201846 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009255 (7ª P. J. de Porto Nacional)

17.63 E-doc nº 07010249463201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009256 (7ª P. J. de Porto Nacional)

17.64 E-doc nº 07010249465201824 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009257 (7ª P.J. de Porto Nacional);

17.65 E-doc nº 07010249472201826 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005313 (7ª P.J. de Porto Nacional)

17.66 E-doc nº 07010249550201892 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009276 (P.J. de Wanderlândia);

17.67 E-doc nº 07010249689201836 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006823 (9ª P.J. de Araguaína);

17.68 E-doc nº 07010249664201832 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004364 (P.J. de Aurora);

17.69 E-doc nº 07010250556201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009414 (P.J. de Figueirópolis);

17.70 E-doc nº 07010250550201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009412 (P.J. de Figueirópolis);

17.71 E-doc nº 07010250653201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009441 (P.J. de Almas);

17.72 E-doc nº 07010246195201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008761 (5ª P.J. de Araguaína)

17.73 E-doc nº 07010246240201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006357 (2ª P.J. de Colinas);

17.74 E-doc nº 07010246241201861 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006350 (2ª P.J. de Colinas);

17.75 E-doc nº 07010246700201814 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006390 (2ª P.J. de Colinas);

17.76 E-doc nº 07010246701201851 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006392 (2ª P.J. de Colinas);

17.77 E-doc nº 07010246702201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006391 (2ª P.J. de Colinas);

17.78 E-doc nº 07010246361201868 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008798 (7ª P.J. de Araguaína);

17.79 E-doc nº 07010246366201891 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008711 (7ª P.J. de Araguaína);

17.80 E-doc nº 07010246368201881 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008500 (7ª P.J. de Araguaína);

17.81 E-doc nº 07010246370201859 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008471 (7ª P.J. de Araguaína);

17.82 E-doc nº 07010246372201848 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007547 (7ª P.J. de Araguaína);

17.83 E-doc nº 07010246377201871 - Procedimento Administrativo nº 2018.00000137 (7ª P.J. de Araguaína);

17.84 E-doc nº 07010246364201818 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008721 (6ª P.J. de Gurupi);

17.85 E-doc nº 07010248685201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009097 (5ª P.J. de Araguaína);

17.86 E-doc nº 07010248909201812 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006857 (7ª P.J. de Porto Nacional);

17.87 E-doc nº 07010249155201818 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006596 (9ª P.J. de Araguaína);

17.88 E-doc nº 07010249105201822 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006793 (4ª P.J. de Colinas);

17.89 E-doc nº 07010249372201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009186 (5ª P.J. de Araguaína);

17.90 E-doc nº 07010249375201833 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009187 (5ª P.J. de Araguaína);

17.91 E-doc nº 07010249398201848 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009218 (5ª P.J. de Araguaína);

17.92 E-doc nº 07010250086201887 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009344 (P.J. de Alvorada);

17.93 E-doc nº 07010250124201818 – Procedimento

Administrativo nº 2018.0009348 (6ª P.J. de Gurupi);

17.94 E-doc nº 07010250186201811 – Procedimento Administrativo 2018.0009059 (6ª P.J. de Gurupi);

17.95 E-doc nº 07010250208201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009320 (5ª P.J. de Araguaína);

17.96 E-doc nº 07010250212201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009319 (5ª P.J. de Araguaína);

17.97 E-doc nº 07010250214201892 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009318 (5ª P.J. de Araguaína);

17.98 E-doc nº 07010250302201894 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009362 (5ª P.J. de Araguaína);

17.99 E-doc nº 07010250355201813 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009361 (5ª P.J. de Araguaína);

17.100 E-doc nº 07010250358201849 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009359 (5ª P.J. de Araguaína);

17.101 E-doc nº 07010250360201818 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009360 (5ª P.J. de Araguaína);

17.102 E-doc nº 07010250372201842 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009378 (5ª P.J. de Araguaína);

17.103 E-doc nº 07010250438201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006667 (9ª P.J. de Araguaína);

17.104 E-doc nº 07010239360201867 – Procedimentos Administrativos nº 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 009/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017, 016/2017, 017/2017, 018/2017, 001/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018, 006/2018, 007/2018 e 008/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);

17.105 E-doc nº 07010251372201861 – Procedimento Administrativo 2018.0009550 (5ª P.J. de Araguaína);

17.106 E-doc nº 07010251374201859 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009548 (5ª P.J. de Araguaína);

17.107 E-doc nº 07010251376201848 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009551 (5ª P.J. de Araguaína);

17.108 E-doc nº 07010251378201837 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009549 (5ª P.J. de Araguaína);

17.109 E-doc nº 07010239360201867–

Procedimento Administrativo nº 001/2018 (2ª P.J. de Dianópolis);

17.110 E-doc nº 07010251389201817 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009610 (5ª P.J. de Araguaína);

17.111 E-doc nº 07010251391201896 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009611 (5ª P.J. de Araguaína);

18 Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos e Notícia de Fato:

18.1 E-doc nº 07010246516201866 – Procedimentos Administrativos nº 014/2015 e 001/2017 (12ª P.J. de Araguaína);

18.2 E-doc nº 07010246563201818 – Procedimentos Administrativos nº 014/2015, 016/2015 e 001/2017 (12ª P.J. de Araguaína);

18.3 E-doc nº 07010246659201878 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001229 (5ª P.J. de Araguaína);

18.4 E-doc nº 07010246660201819 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001226 (5ª P.J. de Araguaína);

18.5 E-doc nº 07010246661201847 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001228 (5ª P.J. de Araguaína);

18.6 E-doc nº 07010246663201836 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001225 (5ª P.J. de Araguaína);

18.7 E-doc nº 07010246662201891 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000775 (5ª P.J. de Araguaína);

18.8 E-doc nº 07010246664201881 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001227 (5ª P.J. de Araguaína);

18.9 E-doc nº 07010246665201825 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001981 (5ª P.J. de Araguaína);

18.10 E-doc nº 07010246666201871 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001230 (5ª P.J. de Araguaína);

18.11 E-doc nº 07010246667201814 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000776 (5ª P.J. de Araguaína);

18.12 E-doc nº 07010246831201893 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001224 (5ª P.J. de Araguaína);

18.13 E-doc nº 07010246854201814 - Inquérito Civil Público nº 003/2018 (P.J. de Xambioá);

18.14 E-doc nº 07010246915201827 – Procedimento Preparatório nº 2017.0003557 (6ª P.J. de Araguaína);

18.15 E-doc nº 07010246926201815 – Procedimento

Preparatório nº 2018.0004722 (6ª P.J. de Araguaína);

18.16 E-doc nº 07010246415201895 – Procedimento Administrativo nº 021/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.17 E-doc nº 07010246993201821 – Procedimento Administrativo nº 024/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.18 E-doc nº 07010247003201872 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001009 (2ª P.J. de Colinas);

18.19 E-doc nº 07010247004201817 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000911 (2ª P.J. de Colinas);

18.20 E-doc nº 07010247005201861 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001011 (2ª P.J. de Colinas);

18.21 E-doc nº 07010247569201811 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 010/2017 e 046/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.22 E-doc nº 07010247386201889 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001822 (6ª P.J. de Gurupi);

18.23 E-doc nº 07010247388201878 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001824 (6ª P.J. de Gurupi);

18.24 E-doc nº 07010247523201885 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001274 (P.J. de Pium);

18.25 E-doc nº 07010247525201874 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001613 (P.J. de Pium);

18.26 E-doc nº 07010247524201821 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001401 (P.J. de Pium);

18.27 E-doc nº 07010247857201859 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000801 (P.J. de Pium);

18.28 E-doc nº 07010247774201861 – Inquérito Civil Público nº 026/2009 (12ª P.J. de Araguaína);

18.29 E-doc nº 07010247899201891 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000804 (P.J. de Pium);

18.30 E-doc nº 07010247874201896 – Inquérito Civil Público nº 021/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.31 E-doc nº 07010247722201893 – Inquérito Civil Público nº 02/2011 (12ª P.J. de Araguaína);

18.32 E-doc nº 07010247497201895 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (12ª P.J. de Araguaína);

18.33 E-doc nº 07010247632201819 – Inquérito Civil Público nº 026/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.34 E-doc nº 07010247666201897 – Inquérito Civil Público nº 015/2016 (12ª P.J. de Araguaína);

18.35 E-doc nº 07010247500201871 – Inquérito Civil

Público nº 019/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.36 E-doc nº 07010247662201817 – Inquérito Civil Público nº 2016.0000005 (28ª P.J. da Capital);

18.37 E-doc nº 07010248157201881 – Inquérito Civil Público nº 012/2017 (P.J. de Ananás);

18.38 E-doc nº 07010247957201885 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001067 (9ª P.J. da Capital);

18.39 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 059/2017 (P.J. de Aurora);

18.40 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 060/2017 (P.J. de Aurora);

18.41 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 061/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.42 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 062/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.43 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 063/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.44 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 064/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.45 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 065/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.46 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 066/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.47 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 067/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.48 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 068/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.49 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 069/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.50 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 070/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.51 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 071/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.52 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 072/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.53 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 073/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.54 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 074/2017 (P.J. de Aurorado Tocantins);

18.55 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 075/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.56 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 076/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.57 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 077/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.58 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 078/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.59 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 079/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.60 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 080/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.61 E-doc nº 07010247362201821 – Inquérito Civil Público nº 081/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.62 E-doc nº 07010247362201821 - Inquérito Civil Público nº 081/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.63 E-doc nº 07010247670201855 - Procedimento Preparatório nº 2017.0003559 (6ª P.J. de Araguaína);

18.64 E-doc nº 07010247655201815 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000304 (28ª P.J. da Capital);

18.65 E-doc nº 07010247875201831 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001983 (5ª P.J. de Araguaína);

18.66 E-doc nº 07010247873201841 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001986 (5ª P.J. de Araguaína);

18.67 E-doc nº 07010247872201813 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001985 (5ª P.J. de Araguaína);

18.68 E-doc nº 07010247871201852 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001984 (5ª P.J. de Araguaína);

18.69 E-doc nº 07010247768201811 - Procedimento Administrativo nº 005/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.70 E-doc nº 07010247807201871 – Procedimento Administrativo nº 003/2016 (12ª P.J. de Araguaína);

18.71 E-doc nº 07010247762201835 – Procedimento Administrativo nº 019/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.72 E-doc nº 07010247694201812 – Procedimento Administrativo nº 006/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.73 E-doc nº 07010250819201883 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002754 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.74 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 25/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.75 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 26/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.76 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil

Público nº 27/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.77 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 21/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.78 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 22/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.79 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 16/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.80 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 17/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.81 E-doc nº 07010250406201815 – Inquérito Civil Público nº 009/2015 (P.J. de Wanderlândia);

18.82 E-doc nº 07010250595201818 – Inquérito Civil Público nº 008/2014 (P.J. de Wanderlândia);

18.83 E-doc nº 07010250595201818 – Inquérito Civil Público nº 70/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.84 E-doc nº 07010250823201841 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002672 (P.J. de Itacajá);

18.85 E-doc nº 07010250882201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002087 (4ª P.J. de Paraíso);

18.86 E-doc nº 07010251099201873 – Inquérito Civil Público nº 010/2014 (P.J. de Wanderlândia);

18.87 E-doc nº 07010251099201873 – Inquérito Civil Público nº 28/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.88 E-doc nº 07010251099201873 – Inquérito Civil Público nº 37/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.89 E-doc nº 07010251099201873 – Inquérito Civil Público nº 44/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.90 E-doc nº 07010251099201873 – Inquérito Civil Público nº 25/2015 (P.J. de Wanderlândia);

18.91 E-doc nº 07010249553201826 – Inquérito Civil Público nº 073/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.92 E-doc nº 07010249676201867 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000933 (13ª P.J. de Araguaína);

18.93 E-doc nº 07010249394201861 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006826 (28ª P.J. da Capital);

18.94 E-doc nº 07010249675201812 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002406 (13ª P.J. de Araguaína);

18.95 E-doc nº 07010246176201873 - Inquérito Civil Público nº 23/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.96 E-doc nº 07010246215201832 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000024 (9ª P.J. da Capital);

18.97 E-doc nº 07010246428201864 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000235 (9ª P.J. da Capital);

18.98 E-doc nº 07010246445201818 – Inquérito Civil Público nº 2016.00000023 (9ª P.J. da Capital);

18.99 E-doc nº 07010246478201841 – Inquérito Civil Público nº 2016.00000031 (9ª P.J. da Capital);

18.100 E-doc nº 07010246313201871 – Inquérito Civil Público nº 05/2015 (7ª P.J. de Gurupi);

18.101 E-doc nº 07010246476201852 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002101 (8ª P.J. de Gurupi);

18.102 E-doc nº 07010246531201812 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002247 (8ª P.J. de Gurupi);

18.103 E-doc nº 07010246327201893 – Inquérito Civil Público nº 31/2016 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);

18.104 E-doc nº 07010246604201868 – Inquérito Civil Público nº 04/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.105 E-doc nº 07010246931201811 – Inquérito Civil Público nº 17/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.106 E-doc nº 07010246883201861 – Inquérito Civil Público nº 10/2011 (12ª P. J. de Araguaína);

18.107 E-doc nº 07010246894201841 – Inquérito Civil Público nº 05/2013 (12ª P.J. de Araguaína);

18.108 E-doc nº 07010246921201884 – Inquérito Civil Público nº 03/2017 (12ª P.J. de Araguaína);

18.109 E-doc nº 07010246439201844 – Inquérito Civil Público nº 11/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.110 E-doc nº 07010246938201831 – Inquérito Civil Público nº 13/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.111 E-doc nº 07010246986201821 – Inquérito Civil Público nº 05/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.112 E-doc nº 07010246658201823 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000777 (5ª P.J. de Araguaína);

18.113 E-doc nº 07010246968201848 –

Inquérito Civil Público nº 06/2017 (9ª P.J. de Araguaína);

18.114 E-doc nº 07010246961201826 – Inquérito Civil Público nº 21/2017 (9ª P.J. de Araguaína);

18.115 E-doc nº 07010246967201811 – Inquérito Civil Público nº 20/2017 (9ª P.J. de Araguaína);

18.116 E-doc nº 07010246533201811 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 33/2017, 34/2017, 36/2017, 41/2017, 45/2017 e 46/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);

18.117 E-doc nº 07010246765201851 – Inquérito Civil Público nº 07/2017 (P.J. de Alvorada);

18.118 E-doc nº 07010247304201812 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 01 a 27/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.119 E-doc nº 07010247331201879 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 29 a 58/2017 (P.J. de Aurora do Tocantins);

18.120 E-doc nº 07010246159201836 – Procedimento Preparatório nº 2017.0003395 (6ª P.J. de Araguaína);

18.121 E-doc nº 07010246546201872 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006604 (22ª P.J. da Capital);

18.122 E-doc nº 07010246592201871 – Procedimento Administrativo nº 22/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.123 E-doc nº 07010246386201861 – Procedimento Administrativo nº 08/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.124 E-doc nº 07010247007201851 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001014 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);

18.125 E-doc nº 07010247207201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002260 (2ª P.J. de Colinas);

18.126 E-doc nº 07010247667201831 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000064 (28ª P.J. da Capital);

18.127 E-doc nº 07010247906201853 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002015 (P.J. de Pium);

18.128 E-doc nº 07010248409201872 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002440 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.129 E-doc nº 07010248893201831 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002456 (21ª P.J. da Capital);

18.130 E-doc nº 07010248858201811 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 035/2017; 037/2017; 042/2017; 043/2017; 053/2017; 072/2017 074/2017 e 080/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);

18.131 E-doc nº 07010248959201891 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 016/2014; 057/2017; 004/2014; 061/2017; 067/2017 e 005/2016 (P.J. de Wanderlândia);

18.132 E-doc nº 07010249142201831 – Inquérito Cível Público nº 2017.0002396 (P.J. de Pium);

18.133 E-doc nº 07010249367201897 – Inquérito Cível Público nº 016/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

18.134 E-doc nº 07010249059201861 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 002/2014, 021/2016, 027/2016, 012/2017, 035/2017, 039/2017, 051/2017, 052/2017 e 053/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.135 E-doc nº 7010249273201818 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 001/2014, 06/2014, 013/2014, 014/2016 e 023/2017 (P.J. de Wanderlândia);

18.136 E-doc nº 07010250248201887 – Inquérito Cível Público nº 2017.0002572 (21ª P.J. da Capital);

18.137 E-doc nº 07010250505201881 – Inquérito Cível Público nº 2017.0002208 (13ª P.J. de Araguaína);

18.138 E-doc nº 07010250635201813 – Inquérito Cível Público nº 2017.0002633 (2ª P.J. de Colinas);

18.139 E-doc nº 07010250683201811 – Inquérito Cível Público nº 2017.0001544 (P.J. de Wanderlândia);

18.140 E-doc nº 07010250688201834 – Inquérito Cível Público nº 2017.0001400 (P.J. de Wanderlândia);

18.141 E-doc nº 07010250986201824 – Inquérito Cível Público nº 08/2015 (6ª P.J. de Gurupi);

18.142 E-doc nº 07010251224201845 – Inquérito Cível Público nº 02/2010 (5ª P.J. de Porto Nacional);

18.143 E-doc nº 07010251238201869 – Inquérito Cível Público nº 03/2014 (4ª P.J. de Porto Nacional);

18.144 E-doc nº 07010251358201866 – Inquérito Cível Público nº 2017.0002751 (6ª P.J. de Gurupi);

18.145 E-doc nº 07010251463201811 – Inquérito Cível Público nº 2017.0001435 (9ª P.J. da Capital);

18.146 E-doc nº 07010251393201885 – Inquérito Cível Público nº 017/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

18.147 E-doc nº 07010251438201811 – Inquérito Cível Público nº 2017.0001537 (9ª P.J. da Capital);

18.148 E-doc nº 07010247043201814 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007139 (22ª P.J. da Capital);

18.149 E-doc nº 07010247668201886 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005892 (28ª P.J. da Capital);

18.150 E-doc nº 07010248185201815 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005640 (6ª P.J. de Araguaína);

18.151 E-doc nº 07010248191201856 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004344 (6ª P.J. de Araguaína);

18.152 E-doc nº 07010248193201845 – Procedimento Preparatório nº 2018.0000067 (6ª P.J. de Araguaína);

18.153 E-doc nº 07010247970201834 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004617 (2ª P.J. de Colinas);

18.154 E-doc nº 07010248592201814 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007265 (28ª P.J. da Capital);

18.155 E-doc nº 07010248456201816 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004739 (2ª P.J. de Colinas);

18.156 E-doc nº 07010249075201854 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004813 (12ª P.J. de Araguaína);

18.157 E-doc nº 07010249104201888 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006964 (5ª P.J. de Araguaína);

18.158 E-doc nº 07010249623201846 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004171 (6ª P.J. de Araguaína);

18.159 E-doc nº 07010249624201891 – Procedimento Preparatório nº 2018.0000091 (6ª P.J. de Araguaína);

18.160 E-doc nº 07010249625201835 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004342 (6ª P.J. de Araguaína);

18.161 E-doc nº 07010249626201881 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005947 (6ª P.J. de Araguaína);

18.162 E-doc nº 07010251088201893 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005938 (28ª P.J. da Capital);

18.163 E-doc nº 07010251359201819 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007546 (6ª P.J. de Gurupi);

18.164 E-doc nº 07010247006201814 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001013 (2ª P.J. de Colinas);

18.165 E-doc nº 07010247010201874 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001007 (2ª P.J. de Colinas);

18.166 E-doc nº 07010247011201819 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001012 (2ª P.J. de Colinas);

18.167 E-doc nº 07010247355201828 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001823 (6ª P.J. de Gurupi);

18.168 E-doc nº 07010247353201839 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001821 (6ª P.J. de Gurupi);

18.169 E-doc nº 07010247372201865 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001820 (6ª P.J. de Gurupi);

18.170 E-doc nº 07010247356201872 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001745 (6ª P.J. de Gurupi);

18.171 E-doc nº 07010247910201811 – Procedimento Administrativo nº 001/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

18.172 E-doc nº 07010248189201887 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002428 (2ª P.J. de Colinas);

18.173 E-doc nº 07010247352201894 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001823 (6ª P.J. de Gurupi);

18.174 E-doc nº 07010249154201865 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001941 (9ª P.J. de Araguaína);

18.175 E-doc nº 07010250439201849 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000437 (9ª P.J. de Araguaína);

18.176 E-doc nº 07010250660201813 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002662 (2ª P.J. de Colinas);

19 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP:

19.1 E-doc nº 07010246724201865 – Procedimento Administrativo nº 002/2017 (P.J. de Ananás);

19.2 E-doc nº 07010247609201816 – Procedimento Administrativo nº 009/2016 (4ª P.J. de Colinas);

19.3 E-doc nº 07010247609201816 – Procedimento Administrativo nº 015/2016 (4ª P.J. de Colinas);

19.4 E-doc nº 07010247609201816 – Procedimento Administrativo nº 007/2016 (4ª P.J. de Colinas);

19.5 E-doc nº 07010247609201816 – Procedimento Administrativo nº 012/2016 (4ª P.J. de Colinas);

19.6 E-doc nº 07010248722201819 – Inquérito Civil Público nº 047/2017 (P.J. de Wanderlândia);

19.7 E-doc nº 07010248722201819 – Inquérito Civil Público nº 045/2017 (P.J. de Wanderlândia);

19.8 E-doc nº 07010248722201819 – Inquérito Civil Público nº 006/2017 (P.J. de Wanderlândia);

19.9 E-doc nº 07010251036201817 – Inquérito Civil Público nº 014/2014 (P.J. de Wanderlândia);

19.10 E-doc nº 07010250802201826 – Inquérito Civil Público nº 011/2017 (P.J. de Ananás);

19.11 E-doc nº 07010250710201846 – Inquérito Civil Público nº 071/2017 (P.J. de Wanderlândia);

19.12 E-doc nº 07010250710201846 – Inquérito Civil Público nº 028/2016 (P.J. de Wanderlândia);

19.13 E-doc nº 07010250710201846 – Inquérito Civil Público nº 029/2016 (P.J. de Wanderlândia);

19.14 E-doc nº 07010250800201837 – Inquérito Civil Público nº 012/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

19.15 E-doc nº 07010250800201837 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 068/2016 e 033/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);

19.16 E-doc nº 07010249494201896 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007744 (5ª P.J. de Araguaína);

19.17 E-doc nº 07010249447201842 – Procedimento

Preparatório nº 2018.0005339 (22ª P.J. da Capital);

19.18 E-doc nº 07010249737201896 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007747 (5ª P.J. de Araguaína);

19.19 E-doc nº 07010249736201841 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008488 (5ª P. J. de Araguaína);

19.20 E-doc nº 07010249954201886 – Procedimento Administrativo nº 001/2017 (P.J. de Wanderlândia);

19.21 E-doc nº 07010249954201886 – Inquérito Civil Público nº 036/2017 (P.J. de Wanderlândia);

19.22 E-doc nº 07010249883201811 – Inquérito Civil Público nº 035/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

19.23 E-doc nº 07010245989201846 – Inquérito Civil Público nº 09/2017 (P.J. de Itacajá);

19.24 E-doc nº 07010246262201886 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008349 (6ª P.J. de Gurupi);

19.25 E-doc nº 07010247893201812 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001844 (2ª P.J. de Wanderlândia);

19.26 E-doc nº 07010248130201899 – Inquérito Civil Público nº 006/2016 (P.J. de Alma);

19.27 E-doc nº 07010248666201812 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (6ª P.J. de Gurupi);

19.28 E-doc nº 07010248194201891 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Paranã);

19.29 E-doc nº 07010249095201825 – Inquérito Civil Público nº 15/2017 (P.J. de Ananás);

19.30 E-doc nº 07010249086201834 – Inquérito Civil Público nº 04/2017 (P.J. de Ananás);

19.31 E-doc nº 07010249441201875 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (4ª P.J. de Colinas);

19.32 E-doc nº 07010250966201853 - Inquérito Civil Público nº 001/2012 (P.J. de Novo Acordo);

19.33 E-doc nº 07010249820201865 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009276 (P.J. de Wanderlândia);

19.34 E-doc nº 07010250079201885 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000317 (20ª P.J. da Capital);

19.35 E-doc nº 07010250336201889 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008721 (6ª P.J. de Gurupi);

20 Expediente comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta;

20.1 E-doc nº 07010246121201863 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001346 (7ª P.J. de Porto Nacional);

21 Expedientes informando arquivamento/finalização de Procedimentos extrajudiciais:

21.1 E-doc nº 07010246175201829 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000341 (2ª P.J. de Guaraí);

21.2 E-doc nº 07010247575201851 – Procedimento Administrativo nº 005/2015 (P.J. de Wanderlândia);

21.3 E-doc nº 07010248607201836 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001820 (6ª P.J. de Gurupi);

21.4 E-doc nº 07010248082201839 – Procedimento Administrativo nº 002/2014 (P.J. de Wanderlândia);

21.5 E-doc nº 07010248082201839 – Procedimento Administrativo nº 001/2015 (P.J. de Wanderlândia);

21.6 E-doc nº 07010248082201839 – Procedimento Administrativo nº 003/2014 (P.J. de Wanderlândia);

21.7 E-doc nº 07010248082201839 – Procedimento Administrativo nº 001/2014 (P.J. de Wanderlândia);

21.8 E-doc nº 07010248072201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008731 (P.J. de Wanderlândia);

21.9 E-doc nº 07010248072201811 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001107 (P.J. de Wanderlândia);

21.10 E-doc nº 07010248072201811 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002144 (P.J. de Wanderlândia);

21.11 E-doc nº 07010248072201811 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002147 (P.J. de Wanderlândia);

21.12 E-doc nº 07010248072201811 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002145 (P.J. de Wanderlândia);

21.13 E-doc nº 07010249156201854 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001939 (9ª P.J. de Araguaína);

21.14 E-doc nº 07010251103201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007446 (5ª P.J. de Araguaína);

21.15 E-doc nº 07010251104201848 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006517 (5ª P.J. de Araguaína);

21.16 E-doc nº 07010251104201848 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007040 (5ª P. J. de Araguaína);

21.17 E-doc nº 07010251104201848 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007306 (5ª P.J. de Araguaína);

21.18 E-doc nº 07010251208201852 – Procedimento

Administrativo nº 2018.0007590 (6ª P.J. de Porto Nacional);

21.19 E-doc nº 07010251207201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007589 (6ª P.J. de Porto Nacional);

21.20 E-doc nº 07010251147201823 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007677 (5ª P.J. de Araguaína);

21.21 E-doc nº 07010251097201884 – Inquérito Civil Público nº 006/2016 (4ª P.J. de Paraíso);

21.22 E-doc nº 07010249346201871 – Inquérito Civil Público nº 003/2017 (6ª P.J. de Araguaína);

21.23 13.2 E-doc nº 07010248837201811 – Inquérito Civil Público nº 22/2016 (P.J. de Wanderlândia);

21.24 E-doc nº 07010248834201861 – Inquérito Civil Público nº 65/2017 (P.J. de Wanderlândia);

21.25 E-doc nº 07010249788201818 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000329 (3ª P.J. de Araguaína);

21.26 E-doc nº 07010249796201864 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007591 (6ª P.J. de Porto Nacional);

21.27 E-doc nº 07010249847201858 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009125 (6ª P.J. de Gurupi);

21.28 E-doc nº 07010246184201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005831 (5ª P.J. de Araguaína);

21.29 E-doc nº 07010246331201851 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002218 (6ª P.J. de Gurupi);

21.30 E-doc nº 07010247173201857 – Notícia de Fato nº 2018.0006179 (9ª P.J. de Araguaína);

21.31 E-doc nº 07010251171201862 - Inquérito Civil Público nº 06/2016 (P.J. de Novo Acordo);

21.32 E-doc nº 07010247396201814 – Procedimentos Administrativos nº 002/2015, 003/2015 e 004/2015 (P.J. de Wanderlândia);

21.33 E-doc nº 07010248581201826 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002222 (6ª P.J. de Gurupi);

21.34 E-doc nº 07010248492201881 – Procedimento Administrativo nº 20178/11673 (3ª P.J. de Porto Nacional);

21.35 E-doc nº 07010250199201882 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007341 (5ª P.J. de Araguaína);

21.36 E-doc nº 07010250200201879 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007238 (5ª P.J. de Araguaína);

21.37 E-doc nº 07010250204201857 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006641 (5ª P.J. de Araguaína);

21.38 E-doc nº 07010250484201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008562 (5ª P.J. de Araguaína);

21.39 E-doc nº 07010250485201848 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008761 (5ª P.J. de Araguaína);

21.40 E-doc nº 07010250408201898 – Procedimento Administrativo nº 004/2014 (P.J. de Wanderlândia);

21.41 E-doc nº 07010250487201837 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008634 (5ª P.J. de Araguaína);

21.42 E-doc nº 07010248202201814 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007304 (1ª P.J. de Cristalândia);

22 E-doc nº 07010251592201893 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público nº 002/2018;

23 E-doc nº 07010251257201895 – Interessado: Promotor de Justiça Milton Quintana. Assunto: Comunica remessa interna do Inquérito Civil Público nº 2017.0000458 oriundo a Promotoria de Justiça de Paranã à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis (Secretário José Demóstenes de Abreu);

24 E-doc nº 07010246923201873 – Interessado: Promotor de Justiça Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. Assunto: Informa arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0297, face propositura de Ação Penal - Crimes contra a Flora, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante (Secretário José Demóstenes de Abreu);

25 Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 05 de novembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004150**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *inconformidades denunciadas sobre a captação de doadores de sangue, afrontando a legislação correspondente*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006442**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à dispensação de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006905**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ilegalidade no ressarcimento por despesa agropecuária de campo em favor do sr. F. A., técnico agropecuária da ADAPEC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0008148**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar informação de que o responsável por transportar os alunos do assentamento P. A. Juarina/TO, não vem cumprindo com o seu devido dever, em relação a condução dos estudantes do assentamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003735**, oriundos da **24ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta prática de poluição sonora pelo estabelecimento Ahãdu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006958**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar inconformidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação do Hospital sobre visitas de pacientes internados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005442**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga**, visando apurar irregularidade no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores de Ponte Alta do Bom Jesus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003526**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar irregularidades decorrentes da edificação de residência na via pública no Setor Nova Fronteira, em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000778**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar eventual omissão na elaboração do relatório anual de gestão de 2016, nas programações anuais de saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 e na alimentação do SARGSUS, no município de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005102**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Xambioá**, visando apurar irregularidade na utilização de bem público de uso especial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2368/2018

Processo: 2018.0004168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado a partir de denúncia em Notícia de Fato 2018.0004168, contendo informações de suposta cumulação de cargos de forma indevida pela vereadora do Município de Muricilândia-TO, Mariza Fernandes Barbosa, bem como, recebimento indevido de diárias pelo presidente da Câmara Municipal de Muricilândia-TO, Francinaldo Vieira dos Santos, durante o ano de 2017 a janeiro de 2018;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Muricilândia-TO, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, Sr. Francinaldo Vieira dos Santos, no endereço da Câmara de Vereadores de Muricilândia, para prestar informações sobre os fatos, em 04/11/2018 às 09:30h.
- 6) Notifique-se a vereadora do Município de Muricilândia-TO, Mariza Fernandes Barbosa, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, no endereço da Câmara de Vereadores de Muricilândia, para prestar informações sobre os fatos, em 04/11/2018 às 10h:00.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 07 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2369/2018

Processo: 2018.0007175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato 2018.0007175, a qual visa apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo agente público Benito Rolando Gutierrez, consistente em descumprimento de carga horária, enquanto exercia função no âmbito do Hospital Regional de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública, nos termos do art. 11, II, Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações na Notícia de Fato 2018.0007175, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Requer a notificação do médico Benito Rolando Gutierrez, bem como, do Diretor Geral do Hospital Dom Orione para prestar esclarecimentos na sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser marcada.

Cumpra-se.

Data e hora do painel.

ARAGUAINA, 07 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2370/2018

Processo: 2018.0004725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do procedimento preparatório 2018.0004725 instaurado com a finalidade de apurar a cobrança irregular de tarifa pelo Executivo Municipal de Aragominas, tendo como atual gestora Eliete Alves de Melo;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública, nos termos do art. 11, II, Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações no procedimento preparatório 2018.0004725, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão,

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório 2018.0004725 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Seja oficiado ao Município de Aragominas, REQUISITANDO que seja especificado os valores cobrados para os usuários de transporte escolar, bem como, acerca da existência de lei autorizativa Municipal que permita a referida cobrança aos estudantes.

Cumpra-se.

Data e hora do painel.

ARAGUAINA, 07 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2367/2018

Processo: 2018.0007147

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, junto a 11ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos **na Comarca de Araguaína/TO, especificamente na tutela dos direitos das pessoas com deficiência, visando apurar a ausência de acessibilidade às pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida no cinema denominado MOBI CINE, localizado no Neblina Shopping, na Av. Neblina, Centro, nesta cidade;** tendo como investigado C. A. V. LEMOS – ME, nome fantasia MOBI CINE, e CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA LEMOS.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe à Analista Ministerial secretariar o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Entrar em contato com o Departamento de Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça para encaminhar o relatório técnico relativo à vistoria já realizada;
- f) Após efetivadas as diligências acima percorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 07 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2365/2018

Processo: 2018.0009700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n. 003, de 09 de outubro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração das unidades prisionais, no âmbito do Estado do Tocantins, compete à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU);

CONSIDERANDO que, em visita ao Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO (NCCPPP), no último dia 24 de outubro, o Ministério Público constatou diversas irregularidades na estrutura física e de pessoal;

CONSIDERANDO a superlotação do referido estabelecimento prisional, na medida em que abriga quantidade de reeducandos em número muito além da capacidade, sem olvidar do quantitativo de colchões e camas ser insuficiente ao elevado contingente prisional;

CONSIDERANDO que o quantitativo de 22 (vinte e dois) agentes por plantão é insuficiente para fiscalizar de forma eficaz o referido estabelecimento, o qual, apesar de possuir a forma de cadeia pública, abriga a maior quantidade de reeducandos do estado, sejam eles provisórios ou definitivos;

CONSIDERANDO a falta de efetivo de agentes para conduzir os apenados das celas até os consultórios médico e odontológico da unidade, problema que se agrava quando o atendimento é realizado externamente, na rede pública de saúde, e necessita de escolta;

CONSIDERANDO que as dimensões do NCCPPP e a quantidade de apenados exigem um mínimo de 40 (quarenta) agentes por plantão;

CONSIDERANDO que o quantitativo de armas e munições à disposição da equipe se revela insuficiente para casos de emergência, notadamente no que se refere a aglomerações e

movimentos de fuga, em que se faça necessário o uso moderado da força;

CONSIDERANDO a insuficiência das vagas de trabalho e estudo em relação ao elevado contingente prisional, fato que promove a ociosidade e prejudica a ressocialização;

CONSIDERANDO a necessidade de se ofertar as condições mínimas necessárias ao adequado cumprimento da pena, consoante o disposto na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar os estabelecimentos prisionais, dotando-os da estrutura necessária para impedir a eclosão de movimentos de subversão da ordem e da disciplina;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, de ofício, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 4º da Resolução n. 23/2007/CNMP, para apurar possíveis lesões decorrentes da omissão estatal na condução da Execução Penal, notadamente no que se refere à conservação predial, superlotação, efetivo de agentes, quantitativo de armas e munições e atividades de ressocialização do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO (NCCPPP), além de eventuais responsabilidades no âmbito da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá desempenhar o múnus com lisura e presteza.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento e encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 23/2007/CNMP;

c. Oficie-se ao Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e ao Secretário de Estado Cidadania e Justiça para que apresentem, em 5 (cinco) dias, informações preliminares acerca das irregularidades apontadas e das providências eventualmente adotadas, conforme exige o art. 3, § 1º, da Resolução n. 164/2017/CNMP;

d. Cumpridas as diligências iniciais, volvam os autos conclusos para determinações ulteriores.

PALMAS, 07 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2366/2018

Processo: 2018.0009701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n. 003, de 09 de outubro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração das unidades prisionais, no âmbito do Estado do Tocantins, compete à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU);

CONSIDERANDO que, em visita à Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas/TO (URSAF), no último dia 24 de outubro, o Ministério Público constatou irregularidades na estrutura física e nas atividades de ressocialização;

CONSIDERANDO a superlotação do referido estabelecimento prisional, na medida em que abriga quantidade de reeducandas em número além da capacidade, sem olvidar do quantitativo de camas ser insuficiente ao elevado contingente prisional;

CONSIDERANDO que a unidade não é monitorada por câmeras de segurança, o que prejudica a segurança interna e externa, bem como dificulta a elucidação de eventuais infrações penais e disciplinares perpetradas no interior da URSA;

CONSIDERANDO que, embora a maior parte das apenadas trabalhem externamente, as demais reeducandas não participam, em geral, de nenhuma atividade de trabalho ou estudo, fato que promove a ociosidade e prejudica a ressocialização;

CONSIDERANDO a necessidade de se ofertar as condições mínimas necessárias ao adequado cumprimento da pena, consoante o disposto na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar os estabelecimentos prisionais, dotando-os da estrutura necessária para impedir a eclosão de movimentos de subversão da ordem e da disciplina;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1. **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, de ofício, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 4º da Resolução n. 23/2007/CNMP, para apurar possíveis lesões decorrentes da omissão estatal na condução da Execução Penal, notadamente no que se refere à conservação predial, superlotação, vigilância remota e atividades de ressocialização da Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas/TO (URSAF), além de eventuais responsabilidades no âmbito da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá desempenhar o múnus com lisura e presteza.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento e encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 23/2007/CNMP;

c. Oficie-se ao Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e ao Secretário de Estado Cidadania e Justiça para que apresentem, em 5 (cinco) dias, informações preliminares acerca das irregularidades apontadas e das providências eventualmente adotadas, conforme exige o art. 3, § 1º, da Resolução n. 164/2017/CNMP;

d. Cumpridas as diligências iniciais, volvam os autos conclusos para determinações ulteriores.

PALMAS, 07 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2340/2018

Processo: 2018.0006708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0006708 instaurada em razão de reclamação apresentada por MARIA ANIETA JESUS DE MENEZES, portadora de agnesia de rim esquerdo, acerca da omissão do Poder Público em disponibilizar ACOMPANHAMENTO NEFROLÓGICO para os usuários do SUS, na cidade de Palmas/TO;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar ACOMPANHAMENTO NEFROLÓGICO para a idosa MARIA ANIETA JESUS DE MENEZES..

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2341/2018

Processo: 2018.0006704

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0006704 instaurada em razão de reclamação apresentada por Maury Santos dos Santos acerca da demora do Poder Público em disponibilizar APARELHO AUDITIVO para sua filha T. P. S. S, adolescente, com deficiência auditiva desde o nascimento;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar APARELHO AUDITIVO para a adolescente T. P. S. S., com deficiência auditiva desde o nascimento;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico – NatJus a elaboração de Nota Técnica sobre a prótese auditiva;
- 5 – Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde solicitando-se informações acerca das providências adotadas para disponibilização das próteses auditivas aos pacientes regulados, bem como se há previsão para fornecimento;
- 6- Atendendo a Recomendação do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP), oficie-se à 27ª Promotoria de Justiça da Capital encaminhando-se cópia do termo de declarações colhido nestes autos e de outros porventura existentes relativos à demora no fornecimento de prótese auditiva, em razão da alta demanda reprimida ;

7 – Nomeia-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;

8 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2342/2018

Processo: 2018.0006703

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0006703 instaurada em razão de reclamação apresentada por Maria Telma Campos de Andrade, acerca da demora no agendamento de CONSULTA PSQUIÁTRICA para sua filha ANA CLÁUDIA CAMPOS DE ANDRADE, pessoa com deficiência mental leve e auditiva.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CONSULTA PSQUIÁTRICA para ANA CLÁUDIA CAMPOS DE ANDRADE, pessoa com deficiência mental leve e auditiva

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2343/2018

Processo: 2018.0008655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008655 instaurada em razão de reclamação apresentada por ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS sobre a demora na realização de BIÓPSIA DE PRÓSTATA;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em disponibilizar BIÓPSIA DE PRÓSTATA para ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico – NatJus a elaboração de Nota Técnica sobre caso;
- 5 - Nomeia-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 7 – Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2344/2018

Processo: 2018.0008657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008657, instaurada em razão de reclamação apresentada por Valdeci Gonzaga dos Santos, sobre a demora na realização de CIRURGIA OFTALMOLOGICA ELETIVA;

CONSIDERANDO a desistência da representante quanto a realização do procedimento cirúrgico ortopédico;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA OFTALMOLOGICA ELETIVA para a idosa VALDECI GONZAGA DOS SANTOS;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico – Natsemus a elaboração de Nota Técnica sobre o procedimento cirúrgico pleiteado;
- 5 - Nomeia-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2345/2018

Processo: 2018.0008649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008649 instaurada em razão de reclamação apresentada por Maria Nilva de Souza Galvão acerca da demora no agendamento de CONSULTA EM UROLOGIA E PSICOLOGIA para seu filho W. C. G, adolescente;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CONSULTA EM UROLOGIA E PSICOLOGIA para o adolescente W. C. G.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Junte-se aos autos cópia Ação Civil Pública que trata da regularização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, bem como cópia da decisão que fixou prazo para realização dos respectivos procedimentos;
- 5 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2188/2018

Processo: 2018.0009222

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Lote 15, Loteamento São Silvestre, 6ª Etapa, no que concerne ao cadastramento no SICAR, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima denominado, Matrícula 24.069;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da inscrição no CAR-TO 382812, relativo ao imóvel acima;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2189/2018

Processo: 2018.0009223

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Chácara Morro do Governador, Gleba Única, Matrícula 2.768, no que concerne ao cadastramento no SIG-CAR/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima especificado;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da situação atual do imóvel quanto ao cadastramento no SIG-CAR/TO;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2191/2018

Processo: 2018.0009225

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Lote 08/03, desmembrado dos Lotes 06 e 23, Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa, no que concerne ao cadastramento no SICAR, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima denominado, Matrícula 24.048;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da inscrição no CAR-TO 405233, relativo ao imóvel acima;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2192/2018

Processo: 2018.0009226

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Lote 58/2, Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Matrícula 94.484, no que concerne ao cadastramento no SIG-CAR/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima especificado;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da situação atual do imóvel quanto ao cadastramento no SIG-CAR/TO;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2194/2018

Processo: 2018.0009228

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado junção dos Lotes 44/1, 44-A/1 e 44-B/1, Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa, no que concerne ao cadastramento no SICAR, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima denominado, Matrícula 75.443;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da inscrição no CAR-TO 527176, relativo ao imóvel acima;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2200/2018

Processo: 2018.0009234

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Lote 56/1, Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Matrícula 89.996, no que concerne ao cadastramento no SIG-CAR/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima especificado;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da situação atual do imóvel quanto ao cadastramento no SIG-CAR/TO;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2346/2018**

Processo: 2018.0009651

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; **acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e de Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado**”; (grifo inserido)

Considerando que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes **diretrizes**: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com **prioridade para as atividades**

preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei, executar as ações de **vigilância sanitária e epidemiológica**, bem como as de **saúde do trabalhador**, nos termos do Art. 200, inciso II, da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei, colaborar na **proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho**, nos termos do Art. 200, inciso VIII, da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a **saúde como determinantes e condicionantes**, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, **o trabalho**, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.080/90, redação dada pela Lei 12.864/2014; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por **vigilância epidemiológica** um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Saúde do Trabalhador consiste na vigilância epidemiológica dos agravos em saúde do trabalhador; vigilância em ambientes e processos de trabalho; capacitação; monitoramento e análise da situação de saúde dos trabalhadores envolvendo o perfil epidemiológico, produtivo dentre outros;

Considerando que estão incluídas ainda no campo da atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução das ações de **saúde do trabalhador**, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea (c), da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; **acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS)**; prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, **em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica**, nos termos do Art. 17, incisos I e II, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à **direção Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS)**: participar das ações de controle e avaliação das condições e dos **ambientes de trabalho**, nos termos do Art. 17, inciso VII, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a “Saúde do Trabalhador é um campo da saúde coletiva que compreende práticas interdisciplinares e interinstitucionais, com raízes na Medicina Social latino-americana e influenciado pela experiência italiana. Sua abordagem busca superar a saúde ocupacional e a medicina do trabalho, pois além da medicina e engenharia de segurança, inclui outras disciplinas: a epidemiologia, a administração e planejamento em saúde e as ciências sociais em saúde. Entendemos que o processo saúde-doença dos

trabalhadores tem relação direta com o seu trabalho; e não deve ser reduzido a uma relação monocausal entre doença e um agente específico; ou multicausal, entre a doença e um grupo de fatores de riscos (físicos, químicos, biológicos, mecânicos), presentes no ambiente de trabalho. Saúde e doença estão condicionados e determinados pelas condições de vida das pessoas e são expressos entre os trabalhadores também pelo modo como vivenciam as condições, os processos e os ambientes em que trabalham. Por tais motivos é que a atuação da área de Saúde do Trabalhador ultrapassa os limites do SUS e deve ser realizada necessariamente em conjunto com outras áreas do poder público, com a cooperação da sociedade e dos próprios trabalhadores organizados pois estes são os que conhecem de fato seu trabalho e os riscos a que estão submetidos. **A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora- PNST** É por meio da PNST (Portaria GM/MS nº 1.823/ 2012), que são definidos os princípios, as diretrizes e as estratégias nas três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos sendo este o seu objetivo. **Quem são os trabalhadores para os quais o SUS dirige a PNST?** São todos os trabalhadores, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado; diferentemente do público alvo do Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social que se ocupam dos trabalhadores formais. **Como o SUS realiza a PNST?** Articulando ações individuais de assistência e de recuperação dos agravos, com ações coletivas, de promoção, de prevenção, de vigilância dos ambientes, processos e atividades de trabalho, e de intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores; ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde; o conhecimento técnico e os saberes dos trabalhadores. Isso requer mudanças nos processos de trabalho em saúde, na organização da rede de atenção e na atuação multiprofissional e interdisciplinar, contemplando tal complexidade. Toda uma rede deve ser constituída a fim de conferir aplicabilidade à PNST, desde a atenção primária, passando pela vigilância em saúde e encaminhando-se à assistência e reabilitação. **São alguns objetivos da PNST.** Fortalecer a Vigilância em ST e integrá-la aos demais componentes da Vigilância em Saúde; Promover a saúde e ambientes e processos de trabalho saudáveis; Ampliar o entendimento da ST como ação transversal, identificando a relação saúde-trabalho em todos os pontos da rede de atenção; Incluir nas análises de situação de saúde e nas ações de promoção da saúde a categoria trabalho; Identificar a situação do trabalho dos usuários nas ações e serviços de saúde e considerar o trabalho das pessoas e suas conseqüências nas intervenções em saúde; **Principais estratégias de implantação da PNST** Análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores; Estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador- RENAST no contexto da Rede

de Atenção à Saúde: ações junto à APS, à Urgência e Emergência e Atenção Especializada (Ambulatorial e Hospitalar). Fortalecimento e ampliação da articulação intersetorial; Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social; Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos; Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas”; <https://saude.to.gov.br/vigilancia-em-saude/ambiental-e-saude-do-trabalhador/saude-do-trabalhador/>

Considerando que compete à **direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90;** (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a **promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos**, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO CONTROLE DA SAÚDE DO TRABALHADOR, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1)** A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle da Saúde do Trabalhador**, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2)** A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle da Saúde do Trabalhador**, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3)** A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao **controle da Saúde do Trabalhador**, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4)** Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2360/2018

Processo: 2018.0009680

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e de Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, nos termos do Art. 200, inciso II, da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.080/90, redação dada pela Lei 12.864/2014; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, nos termos do Art. 6º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e de vigilância sanitária, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando o organograma da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no tocante às ações e serviços da Vigilância Sanitária contendo: a inspeção e monitoramento de serviços de saúde (hospitais, comissão de controle de infecção hospitalar, núcleo estadual de segurança do paciente; hemoderivados etc...); a inspeção e monitoramento de produtos (medicamentos, cosméticos alimentos etc...); licenciamento e regulação (alvará sanitário); e apoio ao sistema de vigilância sanitária (descentralização);

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO CONTROLE DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;

2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle da Vigilância Sanitária, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;

3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao controle da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;

4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO À PREFEITA DE PALMAS

Processo: 2017.0000304

RECOMENDAÇÃO 010/2018-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 e 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional

por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores norteiam a boa administração pública pautada pela transparência ativa

Considerando que a partir do recebimento do Memorando Circular Gab/APGJ/Nº003/2017, da Procuradoria Geral de Justiça, o qual encaminhou Ofício nº 468/2017/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES, do DENATRAN solicitando apoio do Ministério Público na fiscalização dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com relação à publicação anual dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança das multas por infração ao CTB, bem como a sua destinação, conforme determina do art. 320, §2 do CTB foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 2017.0000304;

Considerando que como resposta à Requisição nº 571/2017, de 03/10/2017, endereçada à Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Palmas – ATTM, o Secretário, Major Leonardo Gomes Coelho, através do Ofício nº 305/2017, de 11 de outubro do mesmo ano, informa que “A divulgação sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, bem como a sua destinação foi realizada no portal da transparência do município, pelo sítio <http://portaldatransparência.palmas.to.gov.br/>.”

Considerando que ao consultar o endereço eletrônico citado pelo Secretário, foi constatado que consta a rubrica única “MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO FONTE 0090”, não tendo detectado qualquer especificação/distinção acerca das receitas provenientes de repasses realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – e aquelas oriundas de multas aplicadas pela própria Secretaria Municipal;

Considerando também que ao consultar o endereço eletrônico citado pelo Secretário, na aba “DESPESAS”, não foi localizado informações referentes a destinação das receitas auferidas com multas de trânsito, cuja receita deverá ser, exclusivamente, destinada a serviços de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito; não foi também localizada informação concernente a destinação de 5% da receita ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

Considerando que o princípio constitucional da publicidade é norte da boa e responsável atuação administrativa, a qual se revela pela ampla divulgação por meios eletrônicos de acesso público de suas despesas, garantindo, por meio de uma gestão fiscal transparente, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, conforme normas descritas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que ao Município de Palmas aplica-se em caráter obrigatório o disposto no art. 8º da Lei n. 12.527/2011, em especial, a divulgação de registro de despesa com informações, objetiva, transparente e atualizadas.

Considerando que de acordo com o Decreto n. 7.185, de 27 de maio de 2010, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

entende-se por liberação em tempo real: “a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;”

Considerando que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício; e IV - negar publicidade aos atos oficiais, conforme preceitua o Art. 11, I, II e IV da Lei n. 8.429/92;

Considerando que a Lei de Acesso a Informação constitui como conduta ilícita o ato de recusar-se a fornecer informações, retardar deliberadamente ou fornecê-las intencionalmente de forma incorreta, incompleta e imprecisa, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa, consoante ao disposto no art. 32, inciso I, §2º da Lei n 12.527/2011;

Considerando que Lei Complementar Nacional n. 101/2000 estabelece a responsabilidade na gestão fiscal, a qual tem como pressuposto a transparência ativa que possibilite a fiscalização do cumprimento dos limites e condições no que tange à geração de despesas com pessoal e eventuais infrações aos dispositivos do referido diploma serão punidas nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, consoante ao previsto no art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO à Prefeita de Palmas, CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO, para que:

1. Adote as medidas necessárias para implementar melhorias no “Portal da Transparência” do Município a fim de que sejam disponibilizadas as receitas geradas pelo recolhimento de multas de trânsito, devendo ser discriminadas as oriundas dos departamentos de trânsito municipal e estadual, bem como suas destinações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

REQUISITA, por fim, **no prazo de 10 (dez) dias**, que a Senhora Prefeita informe a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não da presente Recomendação. Em caso positivo, que sejam comprovadas, em até 30 (trinta) dias, as melhorias implementadas.

Palmas, 09 de outubro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PALMAS, 09 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2354/2018

Processo: 2018.0009665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 e art. 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação dos recursos públicas, mormente quando se trata de investimento com pessoal, observando-se os critérios constitucionais para ingresso no serviço público, como também a minimização de gastos com criação de estrutura administrativa desnecessária ao município, onerando indevidamente as contas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 132 do seu texto, o cargo de Procuradores do Estado e do DF, os quais deverão, pelo princípio da simetria, serem estendidos aos municípios como Procuradores do Município, verbis: Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO a Representação apresentada pela OAB/TO – Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no sentido de que os Municípios dessa Região Tocantina não estão cumprindo com suas obrigações junto aos Procuradores dos Municípios, servidores públicos concursados, seja no tocante a vencimentos, como também concernente às condições de trabalho, o que vem causando grande transtorno para a classe, desrespeitando, inclusive, o Estatuto da OAB;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de TOCANTINÓPOLIS, bem como eventuais contratações de escritórios advocatícios para prestação de serviços dessa natureza, para posterior promoção das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

- 1º) Autuado e registrado no Sistema e-ext;
- 2º) Colacione aos autos a Representação apresentada pela OAB/TO;
- 3º) Requisite-se do sr. Secretário de Administração de Tocantinópolis, no prazo de 10 dias: a) cópia da Lei Municipal que cria a Procuradoria-Geral do Município, caso existente; b) cópias das Portarias de nomeação e ficha funcional dos Procuradores do Município, caso existente, acompanhado do último contracheque; c) cópia das Portarias de nomeação ou ato equivalente de Assessor Jurídico Municipal, caso em que deverá encaminhar lei municipal que regulamenta esse cargo na estrutura administrativa local, além de cópia do último contracheque; d) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Municipalidade e Escritórios de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios; e) informar se existe no Município a figura do Procurador-Geral do Município;
- 4º) Designo o **dia 21 de novembro de 2018**, às 15horas, para realização de inspeção no prédio da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, com fim de identificar as condições físicas e estruturais da Procuradoria do Município, notificando-se a OAB, Seccional de Tocantinópolis, para acompanhar a diligência, caso queira;
- 5º)Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 6º) Notifique a OAB/TO, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser por e-mail, certificando-se nos autos;
- 7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. **Diogo dos Santos Miranda**, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2355/2018

Processo: 2018.0009667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 e art. 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação dos recursos públicas, mormente quando se trata de investimento com pessoal, observando-se os critérios constitucionais para ingresso no serviço público, como também a minimização de gastos com criação de estrutura administrativa desnecessária ao município, onerando indevidamente as contas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 132 do seu texto, o cargo de Procuradores do Estado e do DF, os quais deverão, pelo princípio da simetria, serem estendidos aos municípios como Procuradores do Município, verbis: Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO a Representação apresentada pela OAB/TO – Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no sentido de que os Municípios dessa Região Tocantina não estão cumprindo com suas obrigações junto aos Procuradores dos Municípios, servidores públicos concursados, seja no tocante a vencimentos, como também concernente às condições de trabalho, o que vem causando grande transtorno para a classe, desrespeitando, inclusive, o Estatuto da OAB;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de AGUIARNÓPOLIS, bem como eventuais contratações de escritórios advocatícios para prestação de serviços dessa natureza, para posterior promoção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1º) Autuado e registrado no Sistema e-ext;

2º) Colacione aos autos a Representação apresentada pela OAB/TO;

3º) Requisite-se da sra. Secretária de Administração de Aguiarnópolis, no prazo de 10 dias: a) cópia da Lei Municipal que cria a Procuradoria-Geral do Município, caso existente; b) cópias das Portarias de nomeação e ficha funcional dos Procuradores do Município, caso existente, acompanhado do último contracheque; c) cópia das Portarias de nomeação ou ato equivalente de Assessor Jurídico Municipal, caso em que deverá encaminhar lei municipal que regulamenta esse cargo na estrutura administrativa local, além de cópia do último contracheque; d) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Municipalidade e Escritórios de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios; e) informar se existe no Município a figura do Procurador-Geral do Município;

4º) Designo o dia **23 de novembro de 2018**, às 09horas, para realização de inspeção no prédio da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis, com fim de identificar as condições físicas e estruturais da Procuradoria do Município, notificando-se a OAB, Seccional de Tocantinópolis, para acompanhar a diligência, caso queira;

5º)Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique a OAB/TO, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser por e-mail, certificando-se nos autos;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2356/2018

Processo: 2018.0009668

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 e art. 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação dos recursos públicas, mormente quando se trata de investimento com pessoal, observando-se os critérios constitucionais para ingresso no serviço público, como também a minimização de gastos com criação de estrutura administrativa desnecessária ao município, onerando indevidamente as contas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 132 do seu texto, o cargo de Procuradores do Estado e do DF, os quais deverão, pelo princípio da simetria, serem estendidos aos municípios como Procuradores do Município, verbis: Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO a Representação apresentada pela OAB/TO – Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no sentido de que os Municípios dessa Região Tocantina não estão cumprindo com suas obrigações junto aos Procuradores dos Municípios, servidores públicos concursados, seja no tocante a vencimentos, como também concernente às condições de trabalho, o que vem causando grande transtorno para a classe, desrespeitando, inclusive, o Estatuto da OAB;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de PALMEIRAS DO TOCANTINS, bem como eventuais contratações de escritórios advocatícios para prestação de serviços dessa natureza, para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

posterior promoção das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

- 1º) Autuado e registrado no Sistema e-ext;
- 2º) Colacione aos autos a Representação apresentada pela OAB/TO;
- 3º) Requisite-se do sr. Secretário de Administração de Palmeiras do Tocantins, no prazo de 10 dias: a) cópia da Lei Municipal que cria a Procuradoria-Geral do Município, caso existente; b) cópias das Portarias de nomeação e ficha funcional dos Procuradores do Município, caso existente, acompanhado do último contracheque; c) cópia das Portarias de nomeação ou ato equivalente de Assessor Jurídico Municipal, caso em que deverá encaminhar lei municipal que regulamenta esse cargo na estrutura administrativa local, além de cópia do último contracheque; d) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Municipalidade e Escritórios de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios; e) informar se existe no Município a figura do Procurador-Geral do Município;
- 4º) Designo o dia **23 de novembro de 2018**, às 10horas, para realização de inspeção no prédio da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, com fim de identificar as condições físicas e estruturais da Procuradoria do Município, notificando-se a OAB, Seccional de Tocantinópolis, para acompanhar a diligência, caso queira;
- 5º)Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 6º) Notifique a OAB/TO, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser por e-mail, certificando-se nos autos;
- 7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeie o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2357/2018

Processo: 2018.0009671

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 e art. 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação dos recursos públicas, mormente quando se trata de investimento com pessoal, observando-se os critérios constitucionais para ingresso no serviço público, como também a minimização de gastos com criação de estrutura administrativa desnecessária ao município, onerando indevidamente as contas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 132 do seu texto, o cargo de Procuradores do Estado e do DF, os quais deverão, pelo princípio da simetria, serem estendidos aos municípios como Procuradores do Município, verbis: Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO a Representação apresentada pela OAB/TO – Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no sentido de que os Municípios dessa Região Tocantina não estão cumprindo com suas obrigações junto aos Procuradores dos Municípios, servidores públicos concursados, seja no tocante a vencimentos, como também concernente às condições de trabalho, o que vem causando grande transtorno para a classe, desrespeitando, inclusive, o Estatuto da OAB;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, bem como eventuais contratações de escritórios advocatícios para prestação de serviços dessa natureza, para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

posterior promoção das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1º) Autuado e registrado no Sistema e-ext;

2º) Colacione aos autos a Representação apresentada pela OAB/TO;

3º) Requisite-se do sr. Secretário de Administração de Santa Terezinha do Tocantins, no prazo de 10 dias: a) cópia da Lei Municipal que cria a Procuradoria-Geral do Município, caso existente; b) cópias das Portarias de nomeação e ficha funcional dos Procuradores do Município, caso existente, acompanhado do último contracheque; c) cópia das Portarias de nomeação ou ato equivalente de Assessor Jurídico Municipal, caso em que deverá encaminhar lei municipal que regulamenta esse cargo na estrutura administrativa local, além de cópia do último contracheque; d) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Municipalidade e Escritórios de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios; e) informar se existe no Município a figura do Procurador-Geral do Município;

4º) Designo o dia **03 de dezembro de 2018**, às 11h30min, para realização de inspeção no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, com fim de identificar as condições físicas e estruturais da Procuradoria do Município, notificando-se a OAB, Seccional de Tocantinópolis, para acompanhar a diligência, caso queira;

5º)Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique a OAB/TO, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser por e-mail, certificando-se nos autos;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2358/2018

Processo: 2018.0009672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 e art. 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação dos recursos públicas, mormente quando se trata de investimento com pessoal, observando-se os critérios constitucionais para ingresso no serviço público, como também a minimização de gastos com criação de estrutura administrativa desnecessária ao município, onerando indevidamente as contas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 132 do seu texto, o cargo de Procuradores do Estado e do DF, os quais deverão, pelo princípio da simetria, serem estendidos aos municípios como Procuradores do Município, verbis: Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO a Representação apresentada pela OAB/TO – Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no sentido de que os Municípios dessa Região Tocantina não estão cumprindo com suas obrigações junto aos Procuradores dos Municípios, servidores públicos concursados, seja no tocante a vencimentos, como também concernente às condições de trabalho, o que vem causando grande transtorno para a classe, desrespeitando, inclusive, o Estatuto da OAB;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de NAZARÉ, bem como eventuais contratações de escritórios advocatícios para prestação de serviços dessa natureza, para posterior promoção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

- 1º) Autuado e registrado no Sistema e-ext;
- 2º) Colacione aos autos a Representação apresentada pela OAB/TO;
- 3º) Requisite-se do sr. Secretário de Administração de Nazaré, no prazo de 10 dias: a) cópia da Lei Municipal que cria a Procuradoria-Geral do Município, caso existente; b) cópias das Portarias de nomeação e ficha funcional dos Procuradores do Município, caso existente, acompanhado do último contracheque; c) cópia das Portarias de nomeação ou ato equivalente de Assessor Jurídico Municipal, caso em que deverá encaminhar lei municipal que regulamenta esse cargo na estrutura administrativa local, além de cópia do último contracheque; d) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Municipalidade e Escritórios de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios; e) informar se existe no Município a figura do Procurador-Geral do Município;
- 4º) Designo o dia **03 de dezembro de 2018**, às 09horasmin, para realização de inspeção no prédio da Prefeitura Municipal de Nazaré, com fim de identificar as condições físicas e estruturais da Procuradoria do Município, notificando-se a OAB, Seccional de Tocantinópolis, para acompanhar a diligência, caso queira;
- 5º)Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 6º) Notifique a OAB/TO, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser por e-mail, certificando-se nos autos;
- 7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2359/2018

Processo: 2018.0009673

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 e art. 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação dos recursos públicas, mormente quando se trata de investimento com pessoal, observando-se os critérios constitucionais para ingresso no serviço público, como também a minimização de gastos com criação de estrutura administrativa desnecessária ao município, onerando indevidamente as contas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 132 do seu texto, o cargo de Procuradores do Estado e do DF, os quais deverão, pelo princípio da simetria, serem estendidos aos municípios como Procuradores do Município, verbis: Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO a Representação apresentada pela OAB/TO – Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no sentido de que os Municípios dessa Região Tocantina não estão cumprindo com suas obrigações junto aos Procuradores dos Municípios, servidores públicos concursados, seja no tocante a vencimentos, como também concernente às condições de trabalho, o que vem causando grande transtorno para a classe, desrespeitando, inclusive, o Estatuto da OAB;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de LUZINÓPOLIS, bem como eventuais contratações de escritórios advocatícios para prestação de serviços dessa natureza, para posterior promoção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1º) Autuado e registrado no Sistema e-ext;

2º) Colacione aos autos a Representação apresentada pela OAB/TO;

3º) Requisite-se do sr. Secretário de Administração de Luzinópolis, no prazo de 10 dias: a) cópia da Lei Municipal que cria a Procuradoria-Geral do Município, caso existente; b) cópias das Portarias de nomeação e ficha funcional dos Procuradores do Município, caso existente, acompanhado do último contracheque; c) cópia das Portarias de nomeação ou ato equivalente de Assessor Jurídico Municipal, caso em que deverá encaminhar lei municipal que regulamenta esse cargo na estrutura administrativa local, além de cópia do último contracheque; d) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Municipalidade e Escritórios de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios; e) informar se existe no Município a figura do Procurador-Geral do Município;

4º) Designo o dia 03 de dezembro de 2018, às 10 horas, para realização de inspeção no prédio da Prefeitura Municipal de Luzinópolis, com fim de identificar as condições físicas e estruturais da Procuradoria do Município, notificando-se a OAB, Seccional de Tocantinópolis, para acompanhar a diligência, caso queira;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique a OAB/TO, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser por e-mail, certificando-se nos autos;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeie o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2361/2018

Processo: 2018.0000128

PORTARIA N.º 2018.0000128

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2018.0000128 revelou que a prefeitura de Ponte Alta do Tocantins/TO não encontrava-se alimentando o portal de transparência do município com as informações requeridas pela condenação no processo nº 15481/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim a práticas danosas ao patrimônio público e que violam os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação das verbas públicas (artigo 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2018.0000128 alcançou o seu termo sem que a prefeitura de Ponte Alta do Tocantins/TO prestasse as informações requeridas.

INSTAURO o presente Inquérito Civil, para apurar indícios da prática de improbidade administrativa que pode caracterizar ofensa ao princípio da publicidade, decorrente da não implementação do Portal da Transparência no âmbito do poder executivo de Ponte Alta do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento no E-EXT com as comunicações devidas ao Conselho Superior e ao setor de imprensa;

b) Reitere-se o ofício nº 175/2018 com a advertência sobre eventual aplicação do artigo 10 da lei nº 7347/85.

Após a lavratura do instrumento e cumprimento do disposto no item "b", sejam devolvidos os autos ao gabinete para novas diligências.

Ponte Alta do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2018.

Leonardo Valério Pulis Ateniense
Promotor de Justiça

PONTE ALTA DO TOCANTINS, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS